



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1954/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS
PERMACULTURAIS DO SEMI-ÁRIDO - NEPPSA E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.002264/2023-59 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PERMACULTURAIS DO SEMI-ÁRIDO - NEPPSA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1954/2024-CONSU

REGIMENTO NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PERMACULTURAIS DO SEMI-ÁRIDO- NEPPSA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Este regimento específico disciplina a organização e o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PERMACULTURAIS DO SEMI-ÁRIDO, doravante denominado NEPPSA, vinculado à Universidade Estadual do Ceará – UECE, instituído nos termos propostos pelo Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Estadual do Ceará - UECE, como órgão autônomo, de caráter consultivo, e missão extensionista.

Art. 2º. O NEPPSA tem sede junto à Avenida Dr. Silas Munguba nº 1700, Campus do Itaperi, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo manter atividades em quaisquer municípios do interior do estado ou da região Nordeste.

Art. 3º. O prazo de duração do NEPPSA é indeterminado.

Art. 4º. São membros fundadores do NEPPSA docentes e discentes da Universidade Estadual do Ceará e discentes da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O NEPPSA tem como objetivo estudar, praticar e difundir a permacultura de todos os biomas, priorizando o semiárido.

Art. 6º. Os objetivos específicos do NEPPSA:

- a) Implantar e desenvolver estudos e práticas permaculturais na UECE, por meio de uma unidade demonstrativa que envolva a comunidade acadêmica e os demais atores da sociedade;

- b)** Estimular a troca de experiências, a integração de recursos e a realização de ações conjuntas com outras comunidades e instituições nacionais e internacionais sempre que para isto haja necessidade;
- c)** Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- d)** Fortalecer e ampliar a discussão e práticas da Educação Ambiental;
- e)** Reivindicar junto às agências oficiais de desenvolvimento, entidades de ensino e pesquisa e instituições bancárias recursos financeiros, insumos, equipamentos agrícolas e assistência técnica para reduzir o impacto da fome e da seca no semiárido, melhorando assim as condições de vida da população;
- f)** Realizar o Planejamento Permacultural do Campus do Itaperi;
- g)** Partilhar os conhecimentos adquiridos com a comunidade acadêmica, através da prática diária da Unidade Demonstrativa, seminários, palestras, oficinas e outros eventos;
- h)** Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, higiene, educação, habitação, agricultura, lazer e demais aspectos da vida da comunidade, através de cursos, palestras e atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas;
- i)** Estimular a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O NEPPSA não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei Federal 9.790/99, inciso I do art.4º);

Art. 8º. O NEPPSA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, ou, em caráter extraordinário, em qualquer data, por convocação do Conselho Executivo, conforme Art. 24 deste Regimento, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º. As reuniões poderão ser iniciadas e terão caráter deliberativo desde que haja no mínimo 35% dos membros presentes.

§2º. Alterações do Regimento do NEPPSA só serão validadas por votação simples, caso sejam aprovadas em reunião e na presença de 50% mais um de seus membros efetivos.

§3º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, assim como outros eventos, sendo seus membros comunicados por convocatória.

§4º. Haverá tolerância de 15 minutos para todo aquele que chegar após horário marcado das reuniões, sendo que depois da tolerância será registrado atraso na ficha de frequência, caso este não justifique seu atraso.

Art. 9º. O NEPPSA será regido pelas normas do presente Regimento com observância:

- I) De práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º);
- II) De todos os atos e documentos do NEPPSA que estarão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;

Art. 10. O NEPPSA também funcionará por meio de atividades externas ao espaço físico da Universidade Estadual do Ceará (UECE) que visem ao cumprimento dos objetivos citados nos Artigos 5º e 6º desse Regimento.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS, DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 11. O NEPPSA será constituído por um número ilimitado de membros, distribuídos em três categorias:

- I) Membros Fundadores.
- II) Membros Efetivos;
- III) Membros Colaboradores;

§1º. Serão considerados Membros Fundadores as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do NEPPSA, presentes na reunião de fundação.

§2º. Serão considerados Membros Efetivos, os membros fundadores ativos, e todos aqueles que, se identificando com os objetivos desta organização, solicitarem inscrição e forem aprovados mediante seleção realizada, após um período de voluntariado, conforme o Capítulo XIV deste Regimento, pelo orientador do NEPPSA e pelo Conselho Executivo.

§3º. Serão considerados Membros Colaboradores as pessoas jurídicas de direito público ou privado que, se identificando com os objetivos dessa organização, solicitarem inscrição e contribuirão com recursos e ideias inovadoras dentro dos objetivos desse núcleo.

§4º. Sejam efetivos, colaboradores ou fundadores, serão discentes, docentes e convidados.

Art. 12. A filiação de Membros Colaboradores deverá ser solicitada por qualquer Membro Efetivo e aprovada pelo Orientador e pelo Conselho Executivo do NEPPSA. Nessa solicitação, a coordenação do projeto, do programa ou o dirigente da instituição candidata a membro, através de seu representante legal, deverá apresentar um exemplar de documento que comprove a sua existência.

Art. 13. Os membros do NEPPSA não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pelo núcleo, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e do presente Regimento, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 14. São direitos dos Membros Efetivos, Colaboradores e Fundadores:

- I) Frequentar a sede e a Unidade Demonstrativa do NEPPSA;
- II) Participar das reuniões do NEPPSA;
- III) Receber as publicações básicas do NEPPSA;
- IV) Propor e manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do NEPPSA.

Art. 15. São direitos apenas dos Membros Efetivos:

- I) Gozar de benefícios destinados ao NEPPSA, tais como bolsas, auxílios, capacitações, estágios, participação em congressos, seminários e palestras, deliberados em reunião pelo Conselho Executivo.

Art. 16. São deveres dos Membros Efetivos, Colaboradores e Fundadores:

- I) Colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos do NEPPSA sejam sempre realizados e divulgados, e zelar pelo nome desse Núcleo;

- II) Atender às solicitações do NEPPSA com respeito ao cumprimento das normas estabelecidas nesse Regimento;
- III) Acatar as decisões das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 17. São deveres dos Membros Efetivos:

- I) Dedicar um total de 08 (oito) horas mensais às atividades do NEPPSA, seja em reuniões semanais e extras, seja em qualquer outro tipo de atividade relacionada ao NEPPSA, sem ônus para a UECE;
- II) Cada membro tem o dever de estar presente e participar ativamente em todas as reuniões e atividades do NEPPSA, sendo obrigatória a justificativa da ausência com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da atividade a ser realizada;
- III) Os membros do NEPPSA devem respeitar e cumprir as disposições do presente Regimento.

Art. 18. O não cumprimento das especificações regimentais, de forma que caracterize dolo, acarretará, primeiramente, em advertência verbal.

Parágrafo único. Caso o membro persista com o não cumprimento das especificações regimentares ou de suas atribuições, sua permanência como membro do NEPPSA será posta em pauta na próxima reunião, esteja ou não o membro em questão presente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. Compõem a estrutura organizacional do NÚCLEO DE ESTUDOS E PRÁTICAS PERMACULTURAIS DO SEMI-ÁRIDO (NEPPSA)

1. Conselho Executivo;
2. Comissão Secretariado e Divulgação;
3. Comissão de Projetos.

Art. 20. As atividades desempenhadas pelos representantes de cada comissão não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas voluntariamente.

Art. 21. Os representantes das comissões do NEPPSA devem se comprometer ao fomento do constante aprendizado de seus membros, orientar e auxiliar a elaboração dos projetos de extensão, de ensino, de prevenção e de pesquisa, assim como a produção científica referente ao Núcleo.

Art. 22. O NEPPSA, a fim de cumprir seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades de trabalho quantas forem necessárias, aprovadas por consenso, podendo também, para os mesmos fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA COMISSÃO

Art. 23. O Conselho Executivo do NEPPSA é responsável por coordenar as reuniões e por notificar a frequência dos membros na primeira reunião de cada semestre, advertindo os faltosos em ocasiões que requeiram sua participação; supervisionar a ação das demais comissões; organizar e propor planejamento estratégico.

Art. 24. A Comissão de Secretariado e Divulgação é responsável por registrar, em atas, portarias, documentos, relatórios etc., as decisões e atividades do NEPPSA; controlar a frequência dos membros; comunicar aos membros a realização de reuniões e de outros eventos que requeiram sua participação, divulgar eventos e atividades relacionados ao NEPPSA, promover a divulgação do grupo em sites e diversos órgãos e instituições afins.

Art. 25. A Comissão de Projetos é responsável por elaborar e redigir projetos que serão executados pelo NEPPSA, assim como garantir sua execução, elaborar e realizar campanhas e palestras de Permacultura, coordenar as atividades referentes a produção científica, fazer o levantamento de pessoas e materiais disponíveis para as atividades.

Art. 26. As comissões não terão número limite de membros participantes.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 27. Os representantes de cada comissão do NEPPSA deverão ser eleitos semestralmente ou em caráter excepcional, por meio da maioria de votos, os quais deverão ser verbais e diretos, durante reunião e com presença mínima 50% mais um dos membros efetivos.

Art. 28. Se algum membro for excluído do NEPPSA por decisão própria, ou por qualquer outro motivo, os membros, em reunião, reservar-se-ão ao direito de escolher um substituto oriundo de um processo de seleção através de Reunião Extraordinária ou Ordinária, com a presença e aceitação de 50 % mais um dos integrantes.

Art. 29. O NEPPSA poderá ter mais de um orientador, se assim houver necessidade e fundamento, o qual será definido pelo orientador do núcleo e pelo Conselho Executivo, em reunião extraordinária, através de votação verbal e aberta, com a presença e aceitação de 50 % mais um dos integrantes.

Art. 30. Na hipótese de algum dos Conselheiros renunciarem suas atribuições perante a qual foi eleito, limitando-se a permanecer como membro efetivo do NEPPSA, será eleito seu substituto na próxima reunião Ordinária.

CAPÍTULO VIII DO(S) ORIENTADOR(ES)

Art. 31. O(s) orientador(es) do NEPPSA devem se comprometer a representar e divulgar as atividades do núcleo dentro e fora das dependências da Universidade Estadual do Ceará (UECE), assinar os principais documentos, ao exemplo de correspondências, ofícios, certificados e outros correlatos de rotina, estimular o constante aprendizado dos membros desse, orientar e auxiliar a elaboração dos projetos de extensão de ensino e de pesquisa, assim como a produção científica referente ao núcleo.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E DE INCLUSÃO

Art. 32. Um membro do NEPPSA somente poderá ser desligado do núcleo, nas seguintes situações:

§1º. Caso expresse, verbalmente ou por escrito, o seu desejo de desligar-se durante reunião;

§2º. Quando do não cumprimento das especificações regimentares e das atribuições como membro, desde que o seu desligamento seja discutido em reunião e aprovado pela maioria dos membros do núcleo.

Art. 33. O integrante que, por qualquer motivo, precisar se afastar temporariamente, sem necessariamente se desligar do Núcleo, deverá apresentar motivo(s) e tempo de afastamento em reunião, onde esses serão analisados e validados, pela maioria simples dos membros.

Art. 34. Caso o membro desligado tenha participado, ou esteja participando de uma pesquisa científica do NEPPSA, seu nome será indicado como co-autor de apenas um resumo de trabalho para apresentação, cabendo o direito de apresentá-lo.

Parágrafo único. Referido trabalho deverá ser apresentado no primeiro evento em que o NEPPSA venha a participar após a confecção do mesmo.

Art. 35. Estando satisfeitas as condições dispostas no Art. 35 deste Capítulo, o NEPPSA se desobriga de fazer referência, escrita ou oral, ao nome do ex-componente em qualquer outro resumo, trabalho ou evento ainda que sejam mantidos os textos originalmente elaborados pelo mesmo.

Art. 36. Qualquer pessoa maior de idade, membro da sociedade civil, livre e desimpedido, que tenha interesse pela Permacultura, poderá ingressar como membro do NEPPSA em qualquer momento. Esta petição por escrito será posta em pauta na próxima reunião.

Parágrafo único. Este novo membro deverá estar disposto a cumprir com todas as especificações regimentares.

CAPÍTULO X DOS BOLSISTAS

Art. 37. Os critérios para indicação de nomes para a bolsa de extensão devem seguir as seguintes prioridades:

- I. Apenas os membros com 75% de presença em reuniões e atividades do NEPPSA serão submetidos a sorteio
- II. Os membros sorteados serão automaticamente desligados dos próximos sorteios até que todos os membros efetivos sejam contemplados e enquanto durar a bolsa.
- III. Discentes de qualquer curso da UECE, (a partir do 2º Semestre letivo) que se disponha voluntariamente a participar das atividades de Programas e Projetos de Extensão institucional ou de qualquer outro projeto externo.

Art. 38. O bolsista deve apresentar mensalmente a frequências à Pró-reitora de Extensão, onde constará, dentre outros, as assinaturas do orientador e do bolsista e as atividades realizadas no respectivo mês.

CAPÍTULO XI DO VOLUNTARIADO

Art. 39. Os voluntários serão cadastrados e entrevistados por um representante definido pelo Conselho Executivo, podendo realizar tarefas da entidade sob a supervisão e orientação dos membros das Comissões.

Art. 40. Serão voluntários, as pessoas que se interessem pelos objetivos do NEPPSA, participarem na construção de atividades específicas do Núcleo e que demonstrem ou não interesse em se tornarem membros efetivos.

Art. 41. Os membros voluntários que se interessem em ser membros efetivos do NEPPSA deverão ter pelo menos um semestre de participação juntamente ao grupo, comprovada em ATA de reunião, sendo sua aprovação como membro Efetivo determinada em reunião pela maioria simples dos seus membros Efetivos.

Art. 42. Os voluntários que se comprometerem a executar determinadas tarefas deverão realizá-las nos prazos e condições estipuladas pelo NEPPSA.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43. A confecção dos certificados e declarações de participação do NEPPSA é de responsabilidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) ou PROEX ante pedido realizado pelo orientador de cada evento ou projeto.

Art. 44. Os critérios para emissão de Certificados obedecerão às disposições estabelecidas pelo CCS/UECE, em conformidade com as Pró-Reitorias de Extensão e Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa respectivamente, em acordo com a natureza dos projetos específicos.

Art. 45. Os membros ainda atuantes no NEPPSA têm o direito de solicitar, sempre que necessário, uma declaração de participação do NEPPSA e projetos específicos do Núcleo.

Art. 46. Os membros desligados ou não só terão direito à declaração de participação neste Projeto caso tenham passado no mínimo um semestre atuando neste.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A dissolução do NEPPSA, pela possibilidade de atingir seus objetivos, somente ocorrerá por deliberação tomada em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 48. O presente Regimento poderá ser modificado do Conselho Executivo do NEPPSA que deverá submeter o novo regimento às instâncias superiores da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 49. Os casos omissos e dúvidas que possam vir a surgir neste regimento serão resolvidos pelos membros do NEPPSA em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.